



CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2018.

PROCESSO MF Nº 12440.720248/2018-28.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Aos **8** do mês de **AGOSTO** de 2019, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU, de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada RFB, e de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente, Sr. CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF: [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO] SP, residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 26/02/2019, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no [REDAZIDO] RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDAZIDO] residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, doravante denominado SERPRO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720248/2018-28, o primeiro termo aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 19/2018 de prestação de serviços de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - O presente Termo Aditivo, sem alterar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, tem por objetivo alterar os seus seguintes anexos:

- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Previstos;
- Anexo I.2.3 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

1.2 – As alterações nos anexos do Contrato estão detalhadas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo não altera a atual vigência do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Conforme o novo Anexo V do Contrato – Detalhamento do Orçamento (Anexo D do presente Termo Aditivo), o valor total dos serviços a serem prestados na vigência do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 passa a ser de R\$ 1.556.617.413,53 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e três centavos) sendo R\$ 1.492.780.113,27 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e treze reais e vinte e sete centavos) como custeio e R\$ 63.837.300,26 (sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e vinte e seis centavos) como investimento.

3.2 – A variação no valor do contrato é de R\$ 7.613.678,10, sendo R\$ 7.613.679,76 de acréscimos (Rede LAN) e R\$ 1,66 de supressões (Rede WAN), e encontra-se dentro do limite legal e contratual permitido para a variação contratual pois a relação percentual entre o valor dos acréscimos (0,49%) e o valor das supressões (0,00%) do novo valor proposto para o Contrato e o seu valor total original corrigido são ambas inferiores ao limite permitido de 25%.

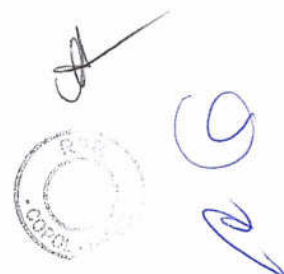
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:
Gestão/Unidade: 00001/25103

Fonte: 1

Programa de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001 e 04126203815FA0001

Natureza Despesa: 33904009, 33904010, 33904011, 44904001, 33904023, 33903504



4.2. Para atender à despesa inerente ao presente Termo Aditivo, no exercício de 2019, foram emitidas as Notas de Empenho 2019NE800080 e 2019NE800083.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS

5.1 – No Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância estão sendo feitas as seguintes alterações:

- inclusão das novas tecnologias de acesso "SD-WAN" e "IP dedicado" nos requisitos tecnológicos para a interconexão dos circuitos de comunicação.
- aumento do prazo para negociação das interrupções programadas de 5 para 7 dias úteis.
- criação de modalidades disponíveis de serviço de interconexão de circuitos dos tipo "premium" e "standard" e escolha da RFB pela modalidade do tipo "standard".
- redução do nível de exigências de disponibilidade para emissão de relatórios de disponibilidade de circuitos.
- aumento do prazo de atendimento para inclusão e mudança de endereço de circuitos de comunicação e de aumento ou redução de largura de banda.
- aumento do prazo de atendimento para Incluir/ Modificar/ Excluir regras na segurança de rede Firewall, bloqueio de endereço IP na segurança de rede Firewall, bloqueio de provedores Internet, fixação de IP/NAT na segurança de rede Firewall, Incluir/ Modificar/ Excluir endereços no "filtro de conteúdo", Criação de Domínios (DNS), Criação de Endereço IP, conexão de servidor WEB à Internet e fazer registro de DNS.
- redução do nível de exigência dos indicadores de ANS.

5.2 - O Anexo I.2 passa a vigorar com a redação do Anexo A do presente Termo Aditivo.

5.3 – No Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais os valores dos circuitos são alterados incluindo a reconstrução de circuitos cuja desativação estava prevista para 11/05/2019, mantendo-se o valor total do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4 - O Anexo I.2.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B do presente Termo Aditivo.

5.5 – O Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Previstos deixa de existir.

5.6 - O Anexo I.2.3 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade para a ser numerado como "Anexo I.2.2".

5.7 – No Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais a desativação de ambientes de rede prevista para ocorrer em 11/05/2019 é prorrogada para 11/07/2019.

5.8 - O Anexo IV.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo C do presente Termo Aditivo.

5.9 - O Anexo V – Detalhamento do Orçamento – passa a vigorar com a redação do Anexo D do presente Termo Aditivo. Neste novo Anexo V, o período total de execução de 24/11/2018 a



10/10/2019, que anteriormente estava dividido em 4 períodos, passa a estar dividido nos seguintes 5 períodos: Período 1 de 24/11/2018 a 31/12/2018; Período 2 de 01/01/2019 a 10/05/2019; Período 3 de 11/05/2019 a 10/07/2019; Período 4 de 11/07/2019 a 09/10/2019 e Período 5 de 10/10/2019 a 10/10/2019.

5.10 – Em decorrência da inclusão de novo período na execução do contrato (desmembramento do Período 3 anterior nos novos Períodos 3 e 4 e alteração de denominação do Período 4 anterior para novo Período 5), o Anexo I.1.1 também passa a vigorar considerando os 5 períodos informados no item acima sendo que:

- Período 1 de 24/11/2018 a 31/12/2018: Valor mensal de R\$ 102.457.688,14 (sem alteração de datas nem de valores).
- Período 2 de 01/01/2019 a 10/05/2019: Valor mensal de R\$ 114.906.648,53 (sem alteração de datas nem de valores).
- Período 3 de 11/05/2019 a 10/07/2019: Valor mensal de R\$ 115.034.749,71 (decorrente do desmembramento do antigo Período 3 nos novos Períodos 3 e 4, sem alteração de valores).
- Período 4 de 11/07/2019 a 09/10/2019: Valor mensal de R\$ 115.034.749,71 (decorrente do desmembramento do antigo Período 3 nos novos períodos 3 e 4, sem alteração de valores).
- Período 5 de 10/10/2019 a 10/10/2019: Valor mensal de R\$ 132.837.856,71 (Apenas mudança do nome de Período 4 anterior para novo Período 5, sem mudança de datas nem de valores).

5.11 - As alterações objeto deste Termo Aditivo são meramente quali-quantitativas e não alteram o objeto inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1 - Constituem parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A – Novo Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Anexo B – Novo Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância – Circuitos Atuais;
- Anexo C - Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo D - Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

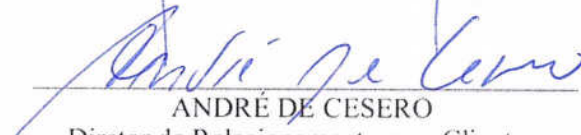
9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

RFB


 MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
 Coordenador-Geral de Programação e Logística


 SERPRO
 CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
 Diretor-Presidente


 ANDRÉ DE CESERO
 Diretor de Relacionamento com Clientes

TESTEMUNHAS:

1) 
 CPF: 
 Sérgio Toulous D. de Araújo
 Analista-Tributário da RFB
 Mat.: 2090692

2) 
 CPF: 
 Fabíola Vieira Gonçalves
 Analista Tributário da RFB
 SIAPE 2080321

